

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 12 de dezembro de 2024 • Edição Extraordinária 2934 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.294/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 26, 27, 28 e 29 da Lei Municipal nº 2.079, de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos profissionais da educação básica pública do município de Primavera do Leste-MT,

RESOLVE

Conceder Licença para Qualificação Profissional, pelo período, a contar de 15 de dezembro de 2024 a 14 de dezembro de 2026, para o Senhor, **ANDRÉ FRANCISCO SONTAK DE MORAIS**, ocupante do cargo de **Professor de Artes**.

Registre-se e Publique-se, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 10 de dezembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.
REPUBLICAR POR ERRO MATERIAL NA EDIÇÃO Nº 2932

PORTARIA Nº 1.299/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 15(quinze) dias, a contar de 17 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, a Senhora **ARACELI PAULA MAGNANI**, ocupante do cargo de **Enfermeiro Padrão**.

Registre-se e Publique-se, com efeitos a partir de 17 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de dezembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.297/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 30(trinta) dias, a contar de 02 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, a Senhora **ANTONIA IRISMAR MOREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 02 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de dezembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.300/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 30(trinta) dias, a contar de 02 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, o Senhor **WYLK ROBERTO GOMES BELEM**, ocupante do cargo de **Técnico em Radiologia 24H SM**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 02 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de dezembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.298/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 30(trinta) dias, a contar de 02 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, a Senhora **RODE MARTINHO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 02 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de dezembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.301/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar a pedido, o Senhor **TIAGO OLIVEIRA SILVA**, que exercia a função de **Engenheiro Civil**, designado pela Portaria nº 448/18.

Registre-se e publique-se, com efeito retroativo a 02 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de dezembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.302/2024

“Nomeia os Representantes das entidades conforme sua representação no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT.”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 911, de 17 de agosto de 2005, na qual estabelece e estrutura as normas de criação do conselho municipal de saúde e da outras providências.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, no qual prevê tramites que regem todas as ações pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde.

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear Conselheiros Titulares e Suplentes a frente do Conselho Municipal de Saúde no período de 2025 a 2027.

I - VINTE E CINCO POR CENTO (25%) DE REPRESENTANTES DO GOVERNO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PAULA CRISTINA XAVIER MAGALHÃES DE CASTRO

REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

MAVIANE DE FATIMA DAMITZ - TITULAR

ELIANA HINTERHOLZ MELLO – SUPLENTE

REPRESENTANTES SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE:

ADVANILSON SAMPAIO - TITULAR

MARIA ROSELI APARECIDA CORREIA – SUPLENTE

REPRESENTANTE DOS HOSPITAIS CONVENIADOS AO SUS:

NAIRIM DE AVILA – TITULAR

JOSÉ AUGUSTO P. BERNARDINI – SUPLENTE

REPRESENTANTE DOS COORDENADORES DA SAÚDE:

TEREZINHA RAZIA DEL PAULO- TITULAR

KATIA MOREIRA DA SILVA – SUPLENTE

II - VINTE E CINCO POR CENTO (25%) DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:**REPRESENTANTE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL – UPA 24 HORAS E SAMU:**

MARTIN APARECIDO DA SILVA – TITULAR

JEANS CARLOS SAMPAIO – SUPLENTE

REPRESENTANTE DO CENTRO REABILITAÇÃO, LABORATÓRIO, CEMOC E UCT:

ELIAS FROTA PRADO – TITULAR

DEISY DAIANN TRAMPUSCH – SUPLENTE

REPRESENTANTE DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE:

MONIA MAIA DE LIMA - TITULAR

BARBARA PELLISSARI – SUPLENTE

REPRESENTANTE ATENÇÃO BÁSICA:

EDEZIA DEANNE PIRES GUIRRA- TITULAR

SOLANGE ABREU DOS SANTOS – SUPLENTE

REPRESENTANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

JEFERSON DE OLIVEIRA - TITULAR

ELIZANGELA DE SOUZA SANTOS – SUPLENTE

III - CINQUENTA POR CENTO (50%) DE REPRESENTANTES SERÁ COMPOSTO POR USUÁRIOS, INDICADOS PELAS SEGUINTE ENTIDADES:

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

ISLAIN E MATIAS DOS SANTOS – TITULAR
JUSCELIO ALMEIDA DE SOUZA – SUPLENTE

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS APAPI:

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS – TITULAR
SUELI FRANCISCA OLIVEIRA – SUPLENTE

REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- SINTEP:

RENATO MORAIS DOS SANTOS – TITULAR
ANETE CRISTINA DA ROCHA – SUPLENTE

REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO NO COMBATE AO CÂNCER:

ADRIANA TEREZINHA GUARDA LARA – TITULAR
FERNADA POZZER ROTILI – SUPLENTE

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS – APAE:

GIANE MARTA NOTTER – TITULAR
ROSILDA JORGE SANTOS DOS SANTOS – SUPLENTE

REPRESENTANTE GRUPO ESCOTEIROS GUARDIÕES DO CERRADO- MT:

LUIZ MARCOS PINHEIRO BORGES – TITULAR
CLAUDINEIA DE DEUS SIDOR – SUPLENTE

REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO DE DIVERSIDADE PRIMAVERENSE:

PAULO DA SILVA LUCAS NETO - TITULAR
MAYANE KETLEN SEVERINO AGUIAR – SUPLENTE

REPRESENTANTE DOS MOVIMENTOS COMUNITARIOS (PASTORAIS):

JANIA RODRIGUES DOS SANTOS – TITULAR
CELMA XAVIER DA SILVA – SUPLENTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO:

SIMONI SOARES DE SOUZA – TITULAR
JOELMA MOREIRA DA SILVA FRANCO – SUPLENTE

REPRESENTANTE DO SINCATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICNATE DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT:

RONALDO MIORANDO – TITULAR
DIOGO NOGUEIRA SILVA – SUPLENTE

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste-MT, será de 2 (dois) anos, podendo o representante eleito ser reconduzido pelo menos uma vez.

Artigo 3º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste-MT., serão tratadas e definidas no Regimento Interno.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria 623/2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de dezembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.303/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento do processo licitatório da modalidade:

INEXIGIBILIDADE Nº 561/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1625/2024
Objeto	CONTRATAÇÃO DE DIOGO FORTES DA SILVA, PARA FAZER GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES NOS EVENTOS DE FIM DE ANO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE CONFORME CREDENCIAMENTO 001/2024.
Fiscal do Contrato	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
Suplente do Fiscal	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 de dezembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.304/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2024, o Senhor **RONAS ATAÍDE PASSOS**, que exercia a função de **Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – IMPREV**, designado pela Portaria nº 915/2022.

Registre-se e Publique-se, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de dezembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 013/2024

(Regido pela da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto regulamentar nº Decreto Municipal nº2405/2024 e demais legislações aplicáveis).

Sector/Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE
Tipo:	CREDENCIAMENTO
Objeto:	CREDENCIAMENTO PARA A CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE CARÁTER PROVISÓRIO PARA PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS, COM INTUITO DE REALIZAR EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS ÁREAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E DEMAIS COMÉRCIOS DE PEQUENO PORTE , NO EVENTO “RÉVEILLON 2025”.
Das habilitações:	Os interessados deverão comparecer na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, situada na Avenida dos Lagos, 2602, Jardim Parque das Águas Telefones:(66)9-9964-683 Horário de atendimento: das 7:30h às 13h e das 13:30h às 17:30h, munidos dos envelopes contendo os documentos mencionados no Edital, do dia 12/12/2024 até 26/12/2024 até às 17h30min;
SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS	
Dia:	27 de dezembro de 2024.
Hora:	08h30min (horário de Cuiabá-MT)
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON 2.025	
Dia do Evento:	31/12/2024 (terça-feira) à 01/01/2025 (quarta-feira)
LOCAL:	Avenida dos Lagos, Arena Multi Eventos.
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página https://primaveradoleste.mt.gov.br/ , local “EMPRESA – Editais e Licitações”.	

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

EDITAL DE CHAMAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 014/2024

(Regido pela da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto executivo municipal nº 2405/2024 e demais legislações aplicáveis).

Sector/Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE
Tipo:	CREDENCIAMENTO
Objeto:	CREDENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO PARA PESSOA JURÍDICA, COM INTUITO DE REALIZAR EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS ÁREAS PATROCÍNIO NO EVENTO “RÉVEILLON 2025”
Das habilitações:	Os interessados deverão comparecer na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, situada na Avenida dos Lagos, 2602, Jardim Parque das Águas Telefones:(66)9-9964-683 Horário de atendimento: das 7:30h às 13h e das 13:30h às 17:30h, munidos dos envelopes contendo os documentos mencionados no Edital, do dia 12/12/2024 até 26/12/2024 até às 17h30min;
SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS	
Dia:	27 de dezembro de 2024.
Hora:	08h00min (horário de Cuiabá-MT)
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO 38º ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2024	
Dia do Evento:	12/12/2024 (quinta-feira) à 01/01/2025 (quarta-feira)
LOCAL:	Avenida dos Lagos, Arena Multi Eventos.
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página https://primaveradoleste.mt.gov.br/ , local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.	

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude
Portaria 020/2021

DECRETOS**DECRETO Nº 2.516 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei nº 2.223 de 14 de dezembro de 2023.”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$57.000,00(cinquenta e sete mil reais), destinados a atender as seguintes despesas:

Órgão.....: 01 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade.....: 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função.....: 01 LEGISLATIVA
Sub-Função.....: 031 AÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/Atividade: 1002AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

NATUREZA	DESCRICAÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENT. MATERIAL PERMANENTE	1500-OUTROS RECURSOS	6.000,00

Órgão.....: 01 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade.....: 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função.....: 01 LEGISLATIVA
Sub-Função.....: 031 AÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/Atividade: 2001 MANUTENCAO DO DEP ADMINISTRATIVO

NATUREZA	DESCRICAÇÃO	FONTE	VALOR
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500-OUTROS RECURSOS	3.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS – CIVIL	1500-OUTROS RECURSOS	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1500-OUTROS RECURSOS	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERV. TERC. PJ	1500-OUTROS RECURSOS	20.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXILIO ALIMENTACAO	1500-OUTROS RECURSOS	3.000,00

Órgão.....: 01 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade.....: 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função.....: 01 LEGISLATIVA
Sub-Função.....: 031 AÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/Atividade: 2003 MANUTENCAO DA AÇÃO LEGISLATIVA

NATUREZA	DESCRICAÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS-CIVIL	1500-OUTROS RECURSOS	10.000,00

TOTAL**57.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, no valor de R\$57.000,00(cinquenta e sete mil reais), serão utilizados os recursos abaixo, obedecendo à previsão da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 43, § 1º, III, anulação parcial ou total das dotações a seguir discriminadas:

Órgão.....: 01 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade.....: 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função.....: 01 LEGISLATIVA
Sub-Função.....: 031 AÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/Atividade: 2001 MANUTENCAO DO DEP ADMINISTRATIVO

NATUREZA	DESCRICAÇÃO	FONTE	VALOR
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1500-OUTROS RECURSOS	20.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1500-OUTROS RECURSOS	9.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INFORM	1500-OUTROS RECURSOS	13.000,00

Órgão.....: 01 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade.....: 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função.....: 01 LEGISLATIVA
Sub-Função.....: 031 AÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/Atividade: 2003 MANUTENCAO DA AÇÃO LEGISLATIVA

NATUREZA	DESCRICAÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESP. LOCOMOCAO	1500-OUTROS RECURSOS	15.000,00

TOTAL**57.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de dezembro de 2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**
CONTADOR

JLS/ELO.

DECRETO Nº 2.517 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal n.º 2.223 de 14 de dezembro de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.560.000,00 (Três Milhões e Quinhentos e Sessenta Mil Reais), destinados a atender as seguintes despesas:

Órgão.....: 10 INSTITUTO PREVID. MUNICIPAL DO SERV. PÚBLICO
 Unidade.....: 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Função.....: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Subfunção.....: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
 Programa.....: 0029 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade: 2501 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO RPPS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.1.71.70.00	Rateio Pela Participação em Consorcio Público	802	500,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	802	6.000,00
3.3.71.70.00	Rateio Pela Participação em Consorcio Público	802	3.500,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	802	50.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	802	200.000,00

Órgão.....: 10 INSTITUTO PREVID. MUNICIPAL DO SERV. PÚBLICO
 Unidade.....: 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Função.....: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Subfunção.....: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
 Programa.....: 0029 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade: 2503 REMUNERAÇÃO INATIVOS E PENSIONISTAS - EXECUTIVO

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.1.90.01.00	Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reformas	80011	3.000.000,00
3.1.90.03.00	Pensões	80011	300.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, no valor de R\$ 3.560.000,00 (Três Milhões e Quinhentos e Sessenta Mil Reais), serão utilizados os recursos previstos na Lei Federal n.º 4.320/1964 parágrafo 1º, resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias abaixo:

Órgão.....: 10 INSTITUTO PREVID. MUNICIPAL DO SERV. PÚBLICO
 Unidade.....: 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Função.....: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA LEGAL DO RPPS
 Subfunção.....: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Programa.....: 0029 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - EXECUTIVO

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	802	260.000,00

Órgão.....: 10 INSTITUTO PREVID. MUNICIPAL DO SERV. PÚBLICO
 Unidade.....: 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Função.....: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA LEGAL DO RPPS
 Subfunção.....: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Programa.....: 0029 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - EXECUTIVO

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	80011	3.300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de dezembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
 PREFEITO MUNICIPAL

RAP/ELO.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024 TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT E O MUNICÍPIO DE POXOREÚ-MT.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE- MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Maringá, 444, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.974.088/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Porto Seguro, nº 438, Condomínio Porto Seguro, nesta cidade de Primavera do Leste-MT., doravante denominado de **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e de outro lado o Poder Executivo do Município de **POXOREÚ- MT**, inscrito no CNPJ nº 03.408.911/001-40, com sede na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, em Poxoreú-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr.**NELSON ANTÔNIO PAIM**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, S/N, Novo Horizonte, em Poxoreú- MT, portador da Cédula de Identidade nº RG 681901-SSP-MT e do CPF nº 522.597.811-87, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, firmam o presente convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a Permuta da servidora do município de Primavera do Leste-MT, **ZILMA ALVES DA COSTA**, portadora do CPF sob nº 916.143.251-20, Professora Pedagoga, com carga horária de trabalho de 30 horas semanais com a servidora do Município de Poxoreú-MT, **LAURIANE MARIA DE ARRUDA ROSA**, portadora do CPF sob nº 045.456.611-57, Professora Pedagoga, com carga horária de trabalho de 30 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

A responsabilidade pelo pagamento da remuneração das servidoras ficará a cargo do órgão de origem respectivo de cada servidora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS

O presente Convênio é celebrado com base no Art. 92, XII c/c Art. 117-A, §3º, todos da Lei 379 de Primavera do Leste-MT de 25 de setembro de 2001 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Os Convenientes se comprometem a encaminhar mensalmente relatório de licenças, faltas para processamento perante o setor de Recursos Humanos, por meio dos endereços eletrônicos: rh@pva.mt.gov.br e recursoshumanos@poxoreu.mt.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO

Os partícipes ficam cientes de que as servidoras incluídas no presente Convênio deverão submeter-se ao cumprimento do estatuto e regime do órgão de origem, onde fora admitida.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

As partes comprometem-se a fazer cumprir de forma integral a carga horária de acordo com a jornada estipulada para o cargo, em consonância com o funcionamento da unidade ou órgão em que estiver exercendo suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO

A substituição das profissionais em usufruto de licença prêmio, licença médica, férias regulamentares, ficará por conta e responsabilidade do órgão recebedor, ou seja, onde a profissional estiver atuando.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025 até 30 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o permissivo legal de cada Órgão.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração ou aditamento a ser apresentada, desde que aceitas pelo outro órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, respeitando-se os compromissos até então estabelecidos.

PARAGRAFO ÚNICO – Rescindido o convênio, por qualquer razão, as servidoras ora permutadas reassumirão imediatamente seus cargos e/ou função de origem junto aos Órgãos de respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste-MT., como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Termo de Permuta.

E, por estarem justos e convenientes, os partícipes assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Primavera do Leste-MT., 03 de dezembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL DE POXOREU – MT.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:
ELO:

CONSELHOS MUNICIPAIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Primavera do Leste - MT, instituído pela Lei n LEI Nº 363 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1996 e reestruturado pela LEI Nº 2.265, DE 23 DE MAIO DE 2024, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao **órgão gestor Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste- Mato Grosso**, tem seu funcionamento regulado por este regimento, em consonância com a legislação vigente da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social-MT, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOBSUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

- I. elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II. convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III. aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV. apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V. aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI. aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII. acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;
- IX. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X. apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI. apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII. alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social; zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIII. zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XIV. deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XV. estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVI. apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XVIII. fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XIX. planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF IGD -SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XX. participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXI. aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXII. orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIII. divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXIV. receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXV. estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVI. realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- XXVII. notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXVIII. fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXIX. emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXX. registrar em ata as reuniões;
- XXXI. instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
- XXXII. avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Primavera do Leste - MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I. 06 representantes governamentais;
- II. 06 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

- I. **de usuários:** aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
- II. **de organizações de usuários:** aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III. de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 4º. Configura-se vago o cargo de Conselheiro(a) nos seguintes casos:

I - Morte;

II - Renúncia expressa pelo(a) próprio(a) Conselheiro(a) ou por sua instituição;

III - Ausências em sessões de acordo com artigo 3º, § 4º deste Regimento.

IV - Estado de vacância de acordo com o art. 3º, § 6º, a deste regimento.

Art. 5º. O mandato do(a) conselheiro(a) terá duração de 02 anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído(a), a qualquer tempo, a critério de sua representação, mediante comunicação formal do responsável, encaminhada à Presidência do CMAS.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.6º. Integram a estrutura do CMAS:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

Seção I Da Plenária

Art.7º. A Plenária é instância deliberativa do CMAS, constituída pela reunião dos seus membros.

Art.8º. Compete à Plenária:

I - analisar e deliberar assuntos de competência do CMAS;

II - em caso de empate na votação de alguma matéria, esta será rediscutida, na mesma plenária, para esclarecimentos e submetida a uma segunda votação cabendo ao voto da presidência o desempate, caso não se resolva o impasse;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos e prazos de duração;

IV - referendar e empossar a Mesa Diretora do CMAS;

V - modificar o Regimento Interno, deliberar sobre questões de orçamento e Fundo Municipal de Assistência Social, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, por decisão da maioria dos presentes.

VI - Enviar às respectivas comissões, para futuro parecer e apreciação, os ofícios de demandas, denúncias, requerimentos, que são protocoladas na secretaria executiva, para futuro parecer e deliberação, exceto aquelas de competência da Mesa Diretora.

Art.9º. A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de um terço de seus membros, observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias para a convocação extraordinária.

§1º As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos(às) conselheiros(as) titulares e suplentes, que deverão confirmar sua presença ou justificar sua ausência com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis ou, quando esse prazo não puder ser cumprido, de no máximo 24 horas após o término da reunião.

§2º As datas das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em calendário próprio, e sua duração será a necessária para tratar da pauta, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

§3º As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 15(quinze) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros.

§4º A Plenária será presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que será substituído, no caso de ausência, por um dos membros escolhidos dentre os presentes titulares no Plenário, o qual conduzirá a reunião.

§5º Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

§6º Todos os presentes têm direito a voz, mediante solicitação, na plenária, o de votar cabe apenas aos conselheiros titulares e aos suplentes em condição de titularidade.

Art.10º. Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do "quórum" para instalação dos trabalhos;

II - qualificação e habilitação dos conselheiros para votar;

III - apreciação e votação da ata da reunião anterior;

IV - apresentação das justificativas de ausências;

V - aprovação ou alteração da pauta com inclusão de pontos ou informes;

VI - apresentação de informes;

VII - apresentação, pelas comissões temáticas e grupos de trabalhos, de suas súmulas de reunião para deliberações e encaminhamentos;

VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes na pauta;

IX - comunicados e franqueamento da palavra;

X - encerramento.

Art. 11º. A apreciação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte sistemática:

I - O (A) coordenador(a) de comissão apresentará, por escrito e oralmente, cada assunto a ser submetido à apreciação;

II - A matéria será submetida a discussão, sendo assegurados 2 (dois) minutos a cada debatedor, obedecida a ordem de inscrição;

III - É facultada à presidência a prorrogação do tempo do inciso anterior;

IV - Estando a plenária devidamente esclarecida, serão propostos e votados os encaminhamentos;

V - Considerando necessário, a presidência pode submeter à discussão e votação matéria relevante.

Parágrafo único. A leitura de parecer do(a) relator(a) poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos(as) os(as) conselheiros(as) junto à convocação da reunião.

Art.12. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo quando se tratar de decisões sobre a alteração do regimento interno, eleição da Presidência, ao orçamento e financiamento da política de assistência social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§1º A votação será aberta e cada membro titular terá direito a um voto.

§2º O voto divergente, ou abstenção poderá ser registrado em ata a pedido de quem o proferiu.

§3º A matéria não deliberada em uma plenária deverá fazer parte obrigatória da pauta da seguinte, salvo se o membro da Plenária que solicitou a pauta pedir a sua exclusão.

Art.13. A ata será encaminhada para os(as) conselheiros(as) antes da próxima reunião, quando será apreciada e aprovada.

§1º As atas serão digitadas, impressas e, após aprovação, arquivadas.

Art.14. As manifestações do CMAS se farão por meio de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres, declarações, instruções normativas e moções.

Art.15. É facultado aos(às) conselheiros(as), bem como a quaisquer interessados, o pedido de reexame de qualquer resolução exarada pelo conselho, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Art.16. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Art.17 O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de Representante do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 18. A Mesa Diretora, paritária e de natureza colegiada, terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período, e será composta por:

I – presidente;

II – vice-presidente.

§1º Os cargos do inciso I ao II serão eleitos por 2/3 (dois terços) de membros do Conselho.

§2º Só poderão concorrer aos cargos do inciso I a II os(as) conselheiros(as) titulares.

§3º Na Mesa Diretora, fica assegurada a participação dos(as) coordenadores(as) das comissões temáticas, eleitos(as) dentre seus membros titulares ou suplentes.

Art. 19. Após a posse dos(as) conselheiros(as), o CMAS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, os representantes da mesa diretora.

§1º A posse do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-presidente(a) ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§	2º	Fica	assegurada:
I – ao término de cada mandato de 02 (dois) anos do conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente; e			
II – preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente.			

§ 3º Quando houver vacância no cargo de presidente(a), o(a) vice-presidente(a) assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para o cargo de presidente(a), em foro próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil.

§ 4º No caso de vacância do cargo de vice-presidente(a), a fim de concluir mandato, será eleito em foro próprio do segmento:

I – um representante da sociedade civil do segmento que gerou a vacância; ou

II – um representante do Governo indicado entre seus membros.

Art.20. Compete à Mesa Diretora, na condição de coordenadora das ações político-administrativas do CMAS:

I – dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

II – observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

III – deliberar matéria “ad referendum” da Plenária;

IV – elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;

V – apreciar e deliberar, excepcionalmente, matéria em caráter de urgência, a seu critério, submetendo ao referendo da Plenária na reunião seguinte do CEAS;

VI – dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VII – decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CEAS nesses eventos, e informar os assuntos à Plenária.

VIII - A Mesa Diretora serão membros natos das comissões

Art.21. Compete ao(à) presidente(a) do CMAS, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I – cumprir as decisões da Plenária e zelar pela sua efetivação;

II – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

IV – submeter à pauta para aprovação da Plenária;

V – discutir e votar as matérias em igualdade de condições com os demais conselheiros;

VI – exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VII – praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e os decorrentes das deliberações da Plenária;

VIII – assinar resoluções e outros atos inerentes ao Conselho;

IX – delegar competências, desde que previamente aprovadas pela Plenária;

X – submeter, à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI – Informar à Plenária e/ou da Mesa Diretora, os convites para representar o CMAS em eventos externos;

XII – divulgar matérias deliberadas pelo Conselho;

XIII – decidir questões de ordem;

XIV – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora;

XV – decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à plenária e aos demais membros da mesa diretora, “ad referendum”, submetendo sua decisão à Mesa Diretora e à plenária na reunião seguinte.

Art.22. Compete ao(à) vice-presidente(a):

I – substituir o(a) presidente(a) em seus impedimentos e ausências, e, em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha;

II – auxiliar o(a) presidente(a) no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção III Das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho

Art.23. As Comissões Temáticas, de caráter permanente, e os Grupos de Trabalho, de caráter eventual, integram a estrutura do CMAS.

§1º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho analisarão os assuntos de sua competência para subsidiar as deliberações da Plenária e as da Mesa Diretora.

§2º Todos os(as) conselheiros(as), titulares ou suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão Temática.

§3º A composição das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho será definida pela Plenária, devendo haver um(a) coordenador(a) e um(a) adjunto(a) escolhidos(as) entre seus membros.

§4º Na ausência do(a) coordenador(a) e do(a) adjunto(a), os membros titulares ou em condição de titularidade da comissão escolhem um dentre si para coordenar os trabalhos.

§5º É facultado(a) ao(à) conselheiro(a) participar das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho das quais não é membro, com direito a voz.

§6º Compete a todas as comissões subsidiar o CMAS no cumprimento das suas competências, buscando fundamentar e aprofundar os debates conforme o tema da Comissão, inclusive preparando propostas de questões a serem debatidas e decididas em Plenária.

§7º As comissões terão prazo até a reunião ordinária subsequente da plenária, com prazo mínimo de trinta dias, para apresentar os pareceres dos temas analisados, salvo prorrogação do prazo a critério da plenária.

Art.24. Compete ao coordenador da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho:

I – coordenar as reuniões;

II – acompanhar a Secretaria Executiva na redação da súmula da reunião;

III – solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao seu funcionamento;

IV – apresentar e encaminhar à Plenária e à Mesa Diretora, a súmula de propostas, pareceres e recomendações da Comissão ou do Grupo para deliberação do CMAS.

Art.25. Compete ao(à) coordenador(a) suplente assumir as competências do(a) coordenador(a) na sua ausência.

Art.26. As comissões e grupos de trabalho contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art.27. O CMAS poderá convidar colaboradores eventuais para estudos específicos ou para participarem de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, mediante avaliação da plenária.

Art.28. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho poderão interagir com comissões de outros Conselhos, em áreas de competência comum ou específica, visando à formulação de políticas, a normatização de procedimento ou outra atividade que demande articulação interdisciplinar e interinstitucional, mediante avaliação da plenária.

Art.29. Os Grupos de Trabalho serão instalados por deliberação da Plenária para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instalação.

Art.30º. O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá em caráter permanente as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social;

II- Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação;

III- Comissão de Orçamento e Financiamento de Assistência Social;

IV - Comissão de Políticas e Programas;

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser constituídas as Comissões Especiais, com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários àqueles das demais Comissões, ou que justifiquem tratamento diferenciado.

Art. 31º – As Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador e um Relator, eleitos entre os seus membros;

§ 2º - As Comissões Temáticas são formadas paritariamente, devendo ainda ser composta por conselheiros titulares e suplentes;

§ 3º - Os Grupos de trabalhos poderão ser compostos por conselheiros e convidados do CMAS.

Art. 32º – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar: Entidades, Autoridades e Técnicos para colaborarem em estudos, pesquisas, ou participarem de Grupos de trabalhos instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 33º – As Comissões poderão convidar pessoas ou representante de Órgãos Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicato ou Entidade da Sociedade Civil, para comparecer às reuniões e prestar informações.

Art. 34º – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, Organizações da Sociedade Civil, Especialistas, Profissionais da Administração Pública e privada, Prestadores e Usuários da Assistência Social.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art.35. Ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do conselho;

II. dar suporte técnico operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

III. articular-se com os outros Conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;

IV. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária;

V. levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em Lei;

VI. executar atividades técnico-administrativas de apoio e de Assessoria ao Conselho, articulando-se com os Conselhos setoriais que tratam das demais Políticas Sociais;

VII. expedir atos de convocação de Reuniões, por determinação do Presidente;

VIII. auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no Protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

IX. preparar e publicar, no Diário Oficial do Município e/ou meio de comunicação de massa, as decisões proferidas pelo Conselho;

X. secretariar as Reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

XI. fornecer suporte técnico suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 1º - a Secretaria Executiva contará com o apoio de uma Equipe Técnica e Administrativa

constituída de servidores do quadro do Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social e/ou requisitados de outros Órgãos da Administração Pública e em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno

funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social e de suas Comissões estará a cargo do Órgão Gestor da Assistência Social.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art.36. Compete aos(às) conselheiros(as):

- I. comparecer às plenárias já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
- II. justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
- III. assinar em instrumental próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV. solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- V. propor convocação das plenárias extraordinárias;
- VI. relatar e discutir os processos que lhe foram atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 30 (trinta) dias ;
- VII. solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII. assinar atos e pareceres do processo em que for relator;
- IX. declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- X. apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XI. proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XII. pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com Parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis ou requerer adiamento da votação;
- XIII. solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenárias, do postulante ou de titular de qualquer Órgão para prestar informações que se mostrarem indispensáveis;
- XIV. propor alterações no Regimento do CMAS;
- XV. votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVI. requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVII. fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVIII. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIX. apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à assistência social;
- XX. deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;
- XXI. exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;
- XXII. participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;
- XXIII. elaborar relatórios das reuniões das Comissões Externas a qual foi designado pela Plenária para representar o CMAS;
- XXIV. participação das conferências Nacional, Estaduais, Regionais e Municipais de Assistência Social.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37. Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados, serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

Parágrafo Único: A cobertura das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação, realizadas no interesse do CMAS e custeadas com recursos do FMAS, não serão considerados remuneração.

Art.38º – Fica facultado aos membros o direito de requerer à Mesa Diretora, a emissão de documento de identificação funcional do CMAS.

Art.39º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deverá proceder à solicitação da indicação dos novos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos(as) Conselheiros(as).

Art.40º É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionarem -se publicamente em nome do CMAS, sem prévia anuência da Plenária.

Art.41º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.42º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.43. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art.44. Fica revogado o Regimento anterior.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**

Lei Municipal nº. 2.265/2024

e-mail: secretaria.conselhos@pva.mt.gov.br

RESOLUÇÃO 12/2024-CMAS/PVA

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Primavera do Leste/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste/MT – CMAS no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Municipal Nº 363/01 e Lei nº 2.265/2024 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Primavera do Leste - MT, através de sua Presidente e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Dezembro de 2024, Ata nº10/2024 e;

Considerando a legislação municipal mencionada, que trata no Capítulo IV, seção I, artigo 20, sobre o funcionamento do CMAS;

Considerando que a versão atual do Regimento Interno está em desacordo com as normativas vigentes necessita de urgente atualização.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Primavera do Leste/MT.

Art. 2º - O Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS de Primavera do Leste/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 2.265 de 23 de maio de 2024.

Art. 3º - O Regimento Interno do CMAS entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se o Regimento anterior.

Registre-se e Publique-se

Primavera do Leste – MT, 12 de dezembro de 2024

Joelma Santana Sousa Caldas

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Primavera do Leste-MT

RESOLUÇÃO Nº. 256/2024/CMS/PVA/SUS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 911 de 17 de agosto de 2005 e a Lei Nº 971 de 12 de dezembro de 2007; e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas (03) Três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

CONSIDERANDO que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Primavera do Leste, realizada em 04/12/2024. Tendo como pauta Apreciação da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste – MT.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste, do 2º Quadrimestre do Ano de 2024.

Art. 2º. As contas da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste, do 2º quadrimestre do ano de 2024, foram analisadas pela Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Saúde, e posteriormente levadas ao Pleno para avaliação de todos os Conselheiros para Apreciação e Aprovação, que se efetivou com votos de maneira favorável.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 4º Revogam - se as disposições em contrário

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Primavera do Leste, 05 Dezembro de 2024.

MARTIN APARECIDO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PAULA CRISTINA XAVIER MAGALHÃES DE CASTRO

Secretária Municipal de Saúde

Homologado:

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal Primavera do Leste- MT

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº01/2024-CMH/PVA

Dispõe sobre a seleção de beneficiários para o Programa Habitacional (Vida Nova II etapa)

O Conselho Municipal de Habitação de Primavera do Leste - CMH no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de Nº 1.386 de 2013 e Portaria Nº 1.048 de Novembro de 2024. Dispõe sobre a aprovação de beneficiários aptos a participarem do Programa Habitacional (Vida Nova), de acordo com a Lei Municipal de Nº 1.781/2019, através da Deliberação de seu Colegiado realizada no dia 27 de Novembro de 2024, conforme Ata nº 001/2024.

Considerando que o projeto habitacional é específico para atender os moradores das margens da BR -070, mapeados até o ano de 2015;

Considerando que no caso de imóveis excedentes as residências poderão ser redirecionadas para outras famílias em situação de vulnerabilidade social;

Considerando a necessidade de consolidação da presente resolução com os dados constantes na Resolução Nº 01/2024-CMH/PVA ;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar os nomes das famílias selecionadas pelo CMH a participarem do Programa Habitacional de acordo com a Lei de Nº 1781/2019, quais sejam:

Selecionados para o Projeto Habitacional Vida Nova

Nº	Nome :	CPF:
01	Adão de Souza Barbosa	***.132.925**
02	Adriana Pereira Coelho	***.712.121**
03	Azenir dos Santos	***.135.998**
04	Carollyne Pereira de Souza	***.038.681**
05	Catarino Jose da Silva e Lindalva Guimarães Nunes	***.322.591**
06	Cristiane Moreira Vaz	***.588.152**
07	Cristiane Rodrigues	***.796.741**
08	Daiana Pereira de Oliveira	***.501.871**
09	Diely de Jesus Cunha	***.722.531**
10	Divina Martins e Aquilino Batista de Souza	***.557.401**
11	Francisca Julia de Macedo	***.370.468**
12	Iraildes de Oliveira da Silva	***.216.461**
13	Jandira Francelina Duarte	***.005.541**
14	Joseane dos Santos e Antônio Marcos de Almeida	***.464.261**
15	Julio Cesas de Almeida e Alessandra de Oliveira	***.252.581**
16	Keliane Feitosa de Souza	***.812.841**
17	Lueny Silva Souza	***533.641**
18	Maria do Socorro Alves dos Santos	*** 094.301**
19	Marilene Sousa dos Anjos e Oderson Souza Santos	*** 020.342**
20	Marisvaldo Galvão da Silva	*** 591.101**
21	Patricia Rezende dos Santos e Cleiton Marcio Pires Pinto	*** 668.811**
22	Raimunda Barbosa de Souza	*** 611.381**
23	Rizia Pereira dos Santos	*** 929.671**
24	Suelen Moura da Silva	*** 970.261**
25	Suely de almeida	***740.041**
26	Tomaz Izidre	***331.041**
27	Valeria Katia da Silva e Eduardo Lima da Silva	*** 442.441**
28	Valeria Turolla Peres e Luis Alves da Silva	***.992.171**
29	Vanusa dos Santos Oliveira	***.275.601**
30	Zenil Ana Figueredo e Leonicio Quintana	***825.361**

CADASTROS RESERVAS

Nº	Nome :	CPF:
01	Maria do Carmo Ayva	***.324.261**
02	Rosangela da Costa Mundim	***.928.841**
03	Vera Lucia Beraldo e Augusto Miranda Penteado	***859.432**

Registre-se e Publique-se

Primavera do Leste – MT, 10 de Dezembro 2024.

GONÇALINA JESSICA PROENÇA

Presidente do Conselho Municipal de Habitação – CMH/Primavera do Leste – MT.

ERRATA Nº 01/2024

Publica-se nomes de candidatos(as) que, por erro de produção textual, não constaram das relações publicadas no DIOPRIMA do dia 03/12/2024.

LISTA DOS PRÉ CLASSIFICADOS DO PROJETO HABITACIONAL “MEU LAR MEU SONHO”

EDITAL Nº 002/2024 DO PROGRAMA HABITACIONAL “MEU LAR MEU SONHO”

O PREFEITO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT., no uso de suas atribuições, observando as regras do PROGRAMA HABITACIONAL “MEU LAR MEU SONHO”, o disposto neste edital, suas possíveis retificações e aditamentos – Divulga a relação preliminar das **Famílias Deferidas** ao Programa Habitacional “Meu Lar, Meu Sonho”, nos termos da Lei Municipal nº 2.240/2023:

Art. 1º - O presente edital divulga relação preliminar (1ª Fase) das **FAMÍLIAS DEFERIDAS** ao Projeto Habitacional “Meu Lar, Meu Sonho” dos seguintes nomes relacionados:

QT	NOME COMPLETO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	TEMPO DE MORADIA COMPROVADA NO MUNICIPIO	PCD DO-ENÇA GRAVE	IDOSO	PONTUAÇÃO TOTAL
1.	DYANA ALVES DE SOUZA	030.084.321-66	28/01/1992	27/04/2016	-	-	43
2.	ELAINE DA SILVA RIBEIRO	011.384.451-42	04/03/1985	10/08/2017	-	-	30
3.	JAINÉ KAROLAYNE RIBEIRO DOS SANTOS	042.204.252-84	01/04/1999	03/05/2018	-	-	40
4.	JESSICA PATRICIA DOS SANTOS DA SILVA	049.970.981-08	04/10/1993	10/03/2020	SIM	-	55
5.	JESSICA VOGADO ALVES	046.014.891-56	07/07/1993	27/01/2010	-	-	50
6.	MAIRA BARCO DOS SANTOS	011.596.241-78	12/05/1986	24/04/2002	-	-	52
7.	MARCELA DA SILVA LIMA	064.684.521-71	25/07/1997	11/06/2015	SIM	-	62
8.	MARCIA CRISTINA ARAUJO RAMOS	007.924.871-33	25/06/1984	16/09/2015	SIM	-	62
9.	MARLI BATISTA RIBEIRO	704.011.551-45	15/07/1990	19/05/2015	-	-	55
10.	NADINE BARCELLOS DE LIMA	059.570.251-19	17/06/1996	12/04/2012	SIM	-	52
11.	NAIARA DE SOUZA	703.293.581-89	20/05/1996	21/06/2022	SIM	-	55
12.	ORCELINA DE FATIMA ANTUNES DE SOUZA BARBOSA	918.971.061-49	17/06/1972	16/09/2015	SIM	-	62

ERRATA Nº 02/2024

Publica-se nomes de candidatos(as) que, por erro de produção textual, não constaram nas planilhas publicadas no DIOPRIMA do dia 03/12/2024.

LISTA DAS FAMILIAS PRÉ SELECIONADAS

Art. 2º - O presente edital divulga relação preliminar (2ª Fase) das **FAMÍLIAS DEFERIDAS**, **pré selecionadas para visitas técnicas**, conforme o item 2.3.4 do edital 01 do Projeto Habitacional “Meu Lar, Meu Sonho”, conforme abaixo relacionados:

NOME COMPLETO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	TEMPO DE MORADIA COMPROVADA NO MUNICIPIO	PCD DO-ENÇA GRAVE	IDOSO	PONTUAÇÃO TOTAL
1. MARCELA DA SILVA LIMA	064.684.521-71	25/07/1997	11/06/2015	SIM	-	62
2. MARCIA CRISTINA ARAUJO RAMOS	007.924.871-33	25/06/1984	16/09/2015	SIM	-	62
3. ORCELINA DE FATIMA ANTUNES DE SOUZA BARBOSA	918.971.061-49	17/06/1972	16/09/2015	SIM	-	62
4. MARLI BATISTA RIBEIRO	704.011.551-45	15/07/1990	19/05/2015	-	-	55
5. NAIARA DE SOUZA	703.293.581-89	20/05/1996	21/06/2022	SIM	-	55
6. JESSICA PATRICIA DOS SANTOS DA SILVA	049.970.981-08	04/10/1993	10/03/2020	SIM	-	55
7. MAIRA BARCO DOS SANTOS	011.596.241-78	12/05/1986	24/04/2002	-	-	52

ERRATA Nº 03/2024

Publica-se nomes de candidatos(as) que, por erro de produção textual, não constaram nas planilhas publicadas no DIOPRIMA do dia 03/12/2024.

LISTA DAS FAMILIAS INDEFERIDAS

Art. 3º - O presente edital divulga relação preliminar das **FAMÍLIAS INDEFERIDAS** por **NÃO** atenderem os critérios estabelecidos na Lei Municipal 2.240/2023 em conformidade ao item 2.3 do Edital 01/2024. do **Projeto Habitacional “Meu Lar, Meu Sonho”**, conforme abaixo relacionados.

Parágrafo Único - O candidato que tiver a inscrição indeferida, poderá interpor recurso e/ou impugnação junto à Secretaria de Assistência Social e Coordenadoria de Habitação do Município, no prazo de 10(dez) dias, contados da data do indeferimento, conforme previsto no item 2.4.1.

1	ADRIELE GOMES DA SILVA	075.935.061-26	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS .
2	ALINE ARRUDA DE FIGUEIREDO	013.219.391-40	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS .
3	ALINE MAYARA DA SILVA	055.900.651-94	NÃO COMPROVOU A RENDA DO COMPANHEIRO
4	AMANDA CAROLINE DE OLIVEIRA	067.910.511-59	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
5	AMANDA FARIAS DOS SANTOS	067.312.661-75	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
6	ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA E SILVA	065.425.551-06	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
7	ANA REGINA PEREIRA BUENO	019.270.411-71	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
8	AVANI SILVESTRE	036.155.514-86	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS NÃO APRESENTOU TITULO DE ELEITOR DE 2023.
9	BARBARA GONÇALVES NASCIMENTO	705.620.311-62	NÃO TEM CADASTRO ÚNICO
10	BELIA DE SOUZA ABREU	005.686.171-00	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
11	BELIA DE SOUZA ABREU	005.686.171-00	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
12	BENEDITA ROSA DA PURIFICAÇÃO	094.179.838-06	NÃO APRESENTOU A RENDA DO ESPOSO,E DECLARAÇÃO DO CAD UNICO COMO CHEFE DE FAMILIA.
13	BENIVALDA BARBOSA MENDES	029.851.893-73	NÃO APRESENTOU AVERBAÇÃO DE DIVORCIO , NEM AUTO DECLAROU CHEFE DE FAMILIA PARA RENDA.
14	BRUNA ROMEU DE SOUZA NASCIMENTO	058.088.081-89	RENDA SUPERIOR A 02 SALARIOS MINIMOS .
15	BRUNA SOARES DA SILVA	032.954.651-18	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS ,E NAO DEMONSTROU O TITULO.
16	CAMILA DUARTE NILO	049.810.391-90	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
17	CAMILA DUARTE NILO	049.810.391-90	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
18	CARINI PAULA DE SANTANA NEVES	060.236.821-97	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS , NÃO APRESENTOU RENDA FAMILIAR.
19	CÉLIA REGINA FREITAS BORGES	013.930.463-04	NÃO TEM CADASTRO ÚNICO
20	CÍCERA EMÍDIO DA SILVA	069.436.504-16	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
21	CRISLAINE ALVES MIRANDA SOBRINHO	044.702.751-40	NÃO TEM CADASTRO ÚNICO
22	CRISTIANE SHEFFER	036.250.751-13	NÃO TEM CADASTRO ÚNICO
23	DANIELLY PEREIRA DOS SANTOS	044.360.512-26	NÃO TEM CADASTRO ÚNICO
24	DEISE GAMA SANTOS LIMA	044.796.125-05	NÃO COMPROVOU MORADIA
25	DIANA REIS MUNIZ	047.306.431-79	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
26	EDNA DARIO DA SILVA ARAUJO MATOS	032.697.311-75	POSSUI RENDA SUPERIOR ELIANDRA LUNA DE OLIVEIRA
27	ELIANE MARIA DE LIMA	230.800.708-79	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
28	ELIANE SOUSA PINHEIRO	949.767.243-87	NÃO TEM CADASTRO ÚNICO
29	ELY REGINA FERREIRA PIRES	571.85.621-15	NÃO É RESPONSÁVEL FAMILIAR PELO CAD UNICO
30	EMANUELLY LIMA LIMA LEMOS	094.524.501-77	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
31	FABIANA MARIA VIEIRA	010.287.751-30	NÃO TEM CADASTRO ÚNICO
32	FERNANDA PINHEIRO RODRIGUES	065.100.873-59	NÃO TEM CADASTRO ÚNICO
33	FERNANDO BARBOSA NETO	053.684.123-39	NÃO TEM CADASTRO ÚNICO
34	FRANCISCO PEREIRA DE FREITAS CRUZ	041.795.823-41	NÃO TEM CADASTRO ÚNICO
35	GEISIANE JESUS DA SILVA	049.502.611-50	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
36	GILVANETE CLARO DA SILVA	097.459.994-82	NÃO TEM CADASTRO ÚNICO
37	HANA JESSICA SOARES MACHADO	061.130.691-33	NÃO TEM CADASTRO ÚNICO
38	IVONETE ROCHA DOS SANTOS	835.697.661-87	NÃO TEM CADASTRO ÚNICO,
39	JACQUELINE SA ALVES DA SILVA	046.675.821-97	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS

40	JAMIR DE JESUS	513.515.871-53	NÃO POSSUI CADASTRO ÚNICO , E COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR INCOMPLETA.
41	JAQUELINE DE CARVALHO SANTOS	068.741.523-35	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
42	JAQUELINE DO CARMO	050.066.571-03	NÃO POSSUI CADASTRO ÚNICO.
43	JAYNE OLIVEIRA COSTA	609.300.693-07	NÃO TEM CADASTRO ÚNICO ,
44	JERUZA DA SILVA CAVALCANTE SILVA	088.802.248-40	POSSUI RENDA SUPERIOR A 2 SALARIOS.
45	JHENIFER STEFANI MARQUES DO PRADO	076.639.011-00	NÃO É TITULAR DO CADASTRO ÚNICO , NÃO APRESENTOU COMPROVANTE QUE RESIDE NO MUNICIPIO MAIS DE 02 ANOS.
46	JOÃO CARLOS ANTONELLI	297.964.829-91	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
47	JOCIANA DA SILVA ROCHA	958.205.663-00	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
48	JOCIANA DA SILVA ROCHA	958.205.663-00	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS, FALTA DE DOCUMENTOS PESSOAIS.
49	JOKACIA MOREIRA LEITE	748.843.281-91	NÃO POSSUI CADASTRO ÚNICO NO MUNICIPIO.E SIM EM OUTRA CIDADE.
50	JOSIANE DA COSTA MOURA	032.652.321-90	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS, TITULO DE 2023.
51	JOSIANE GERALDINO DE ASSIS	026.751.841-28	POSSUI RENDA SUPERIOR A 2 SALARIOS MINIMOS
52	JOSIVANIA MELO DA HORA	065.315.954-42	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
53	KARINE DE MATOS SILVA	036.232.361-25	NÃO COMPROVOU TEMPO DE MORADIA
54	KAROLAINE JORGE	055.086.031-23	NÃO TEM CADASTRO UNICO
55	KAWANNY DE JESUS CORREIA	062.906.511-02	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
56	KELMA SILVA MOREIRA	850.288.783-15	NÃO COMPROVOU TEMPO DE MOREIRA
57	LARIANE CAMARGO DA ROSA	047.149.510-76	NÃO DECLAROU A RENDA DO ESPOSO.
58	LARIANE CAMARGO DA ROSA	047.149.510-76	NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE RENDA DO ESPOSO.
59	LARISSA DOS SANTOS NASCIMENTO	035.242.241-64	ENDEREÇO DO CAD UNICO NAO CONSTA NESTA CIDADE E SIM DE OUTRA. LOGO NÃO TRANSFERIU.
60	LAYNE DA SILVA SOUZA	062.628.471-62	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
61	LEIA TATIANE MOREIRA DE JESUS	049.194.701-18	RENDA SUPERIOR A 02 SALARIOS MINIMOS
62	LEIA TATIANE MOREIRA DE JESUS	049.194.701-18	POSSUI RENDA SUPERIOR A 02 SALARIOS MINIMOS .
63	LETICIA DE SOUZA COSTA	031.948.401-77	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS E POSSUI RENDA MAIOR QUE 2 SALARIOS MINIMOS.
64	LETICIA OLIVEIRA BARROS	075.954.121-37	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
65	LILIANI SILVA SLAPAK	063.230.011-60	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
66	LORHENNA GABRYELLY	072.094.251-95	NÃO APRESENTOU B.O
67	LORHENNA GABRYELLY BERNADINO SANTOS	072.094.251-95	TEM 18 ANOS E O TEMPO DE MORADIA SERÁ CONTADO A PARTIR DA IDADE MENSIONADA.
68	LUCIELE PADILHA RODRIGUES	030.667.261-85	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
69	LUCIMARY PEREIRA GOVEIA	036.446.891-21	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
70	LUCIMARY PEREIRA GOVEIA	036.446.891-21	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
71	MAIANE LEITE DE LIMA	082.323.255-77	NÃO TEM CADASTRO ÚNICO ,
72	MAISA MOREIRA DA SILVA	099.032.191-64	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
73	MARCIA DE MELO RODRIGUES	009.769.531-96	RENDA SUPERIOR A 02 SALARIOS
74	MARCIA DE MELO RODRIGUES	009.769.531-96	RENDA SUPERIOR A 02 SALARIOS MINIMOS .
75	MARCIA EDUARDA SHIMINSKI BASTOS	022.099.832-90	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
76	MARCIA EDUARDA SHIMINSKI BASTOS	022.099.832-90	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS,E APRESENTOU CONTRATO ABERTO ACIMA DO VALOR , DE 02 SALARIOS.
77	MARCIA FERREIRA DE ANDRADE	016.773.611-66	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
78	MARIA APARECIDA OLIVEIRA	896.853.691-00	POSSUI RENDA SUPERIOR ,
79	MARIA BONFIM BARBOSA MORAIS	004.301.281-77	NÃO É TITULAR DO CAD ÚNICO
80	MARIA CLARA OLIVEIRA DA SILVA RIBEIRO	073.370.971-07	NÃO TEM CADASTRO ÚNICO,
81	MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS SOUZA	905.213.825-72	NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE RENDA .
82	MARIA DE FATIMA SILVA GOULART	007.239.701-22	NÃO DECLAROU RENDA DO SEU ESPOSO.
83	MARIA DIVINA DE JESUS	378.403.391-15	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS , NEM COMPROVANTE DOS DEPENDENTES.
84	MARIA DO DESTERRO VIANA SOUSA	102.853.331-43	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS

85	MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA	051.483.431-50	NÃO APRESENTOU DOCUMENTO DE ESTADO CIVIL.
86	MARIA IVA DE SOUZA	990.989.463-72	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
87	MARIA JOSE RODRIGUES	630.747.021-68	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
88	MARIA JOSEFA MENDES DE OLIVEIRA	047.639.961-00	RENDA SUPERIOR A 02 SALARIOS
89	MARIA JOSEFA MENDES DE OLIVEIRA	047.639.961-00	POSSUI RENDA ACIMA DE 02 SALARIOS.
90	MARIA JULIA DOS SANTOS FERREIRA	041.348.151-42	NÃO TEM CADASTRO ÚNICO
91	MARIA LUÍSA OLIVEIRA COSTA	063.996.041-33	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
92	MARIA MAGALHÃES CARVALHO	007.929.873-73	NÃO TEM CADASTRO UNICO ,NÃO COMPROVOU TEMPO DE MORADIA.
93	MARIA RITA SILVA NASCIMENTO DOS SANTOS	021.801.921-18	NÃO APRESENTOU RENDA DO ESPOSO.
94	MARILEIDE MACHADO ARAUJO DE SOUZA	009.067.793-59	NÃO COMPROVOU RENDA DO COMPANHEIRO
95	MICHERLINE MARIA DA SILVA	124.602.334-26	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
96	MIRELA KAUANE MARINHO DA SILVA	061.377.991-66	NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE RENDA.
97	MIRELA KAUANE MARINHO DA SILVA	061.377.991-66	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS E DECLARAÇÃO DE RENDA NÃO CONSTOU.
98	MIRIAN BISPO DE SOUZA DOS SANTOS	558.501.031-04	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS, NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO.
99	MONALIZA FERREIRA DE ARAUJO	061.554.451-76	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
100	MONALYZA FERREIRA DE ARAUJO	061.554.451-76	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
101	NARA HELOISE RAMOS GREGÓRIO SOARES	060.989.391-28	NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE RENDA DELA SOMENTE DO ESPOSO.
102	NARA NAFAELY GARCIA	700.344.551-40	TEMPO DE MORADIA INSUFICIENTE
103	NATALHA DA SILVA BARCELO	061.164.411-81	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
104	NEUVACI SALES DE ARRUDA	001.835.351-70	TEMPO DE MORADIA INSUFICIENTE
106	NEUZA DA SILVA GABBIATTI DE OLIVEIRA	038.400.569-18	NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE RENDA E CONJUGE
107	NILVA CELESTINA DE LIMA DOS SANTOS	016.962.631-82	RENDA SUPERIOR A DOIS SALARIOS.
108	NILVA CELESTINA DE LIMA DOS SANTOS	016.962.631-82	RENDA SUPERIOR A 2 SALARIOS MINIMOS
109	NUBIA DO CARMO DA SILVA	064.294.881-01	NÃO APRESENTOU CADASTRO UNICO COMO TITULAR
110	PAMELA DE SOUZA SILVA	060.190.881-38	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
111	PAMELA LORRANY SILVA CAETANO	054.731.411-61	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
112	PATRICIA HONORATO DE AMORIM	067.383.501-47	NÃO APRESENTOU RENDA FAMILIAR.
113	RAIMUNDO NONATO FERREIRA	355.177.863-91	RENDA ACIMA DE 02 SALARIOS , ENDEREÇO DE POXOREU.
114	RAIZA BAIA DA SILVA	051.015.432-84	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
115	RAYANE SILVA SALES	047.218.213-79	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
116	RONIEL CICERO DA SILVA	117.569.944-63	POSSUI RENDA SUPERIOR
117	ROSENI MORAIS DE OLIVEIRA	045.342.611-52	POSSUI RENDA SUPERIOR
118	SABRINA MAYARA SOUZA DA COSTA	052.884.121-11	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
119	SABRINA PEREIRA DO CARMO	863.703.935-92	DECLARAÇÃO DE RENDA INCOMPLETA
120	SANÇÃO DIAS CAMPOS	284.199.011-72	NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE RENDA
121	SANDRA BARBOSA DE LIMA	012.273.493-94	POSSUI RENDA SUPERIOR
122	SIMONE CANDIDA DA CRUZ		
123	SIMONE CANDIDA DA CRUZ	031.504.951-05	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS , SEM DECLARAÇÃO DE RENDA .
124	STEFFANY DO NASCIEMTNO RODRIGUES	049.343.471-27	NÃO COMPROVU RENDA DO ESPOSO.
125	SUELLEN LUCINDA ALVES	042.439.151-13	NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE RENDA
126	SUELY JUSTINO DA SILVA	828.483.941-53	NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE RENDA E CERTIDAO DE CASAMENTO OU DE NASCIMENTO
127	SUSIANY RODRIGUES DE ARAUJO	084.256.443-80	NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE ESTADO CIVIL.
128	SUZAMAR SALES DOURADO	045.970.211-40	NÃO TEM CADASTRO ÚNICO
129	TAMIRES CAVALCANTE AMARAL	060.230.721-00	POSSUI RENDA SUPERIOR
130	TATIANE LOPES PIMENTA OLIVEIRA	016.872.441-38	POSSUI RENDA SUPERIOR
131	THANMYLA GIOVANNA DE OLIVEIRA COSTA	060.929.451-26	POSSUI RENDA SUPERIOR
132	VALDIR JOSE NASCIMENTO DA SILVA	022.450.811-37	NÃO TEM CADASTRO ÚNICO
133	VANEIDE RAMOS DA SILVA	058.394.471-02	NÃO APRESENTOU TEMPO DE MORADIA DE 02 ANOS
134	VANEZA APARECIDA SARTARELO RIBEIRO	003.281.811-45	POSSUI RENDA SUPERIOR.

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 PROCESSO Nº 49/2024

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada e com Registro em Conselho para Elaboração e Adequação de Projetos de Engenharia, Laudo Técnico, Planilha Orçamentária e Acompanhamento da execução dos mesmos, conforme condições estabelecidas em Termo de Referência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, por intermédio do **Exmo. Sr. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, Vereador Presidente, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 71, Inciso IV, da Lei 14.133/21 e suas alterações, e do **Pregoeiro Sr. WENDER DE SOUZA BARROS**, nomeado pela Portaria nº 85/2024, tornam público para conhecimento de todos os interessados que, **CONSIDERANDO** que, o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal 14.133/21 e alterações;

ADJUDICO em favor da empresa:

ML CONSTRUCÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 10.968.671/0001-02

DESCRIÇÃO DO RESULTADO DO OBJETO:

LOTE 01					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	SERV	Elaboração e Impressão de PROJETO ELÉTRICO com Planilha de Custo, Memorial Descritivo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, ARTs e afins, contemplando toda a área construída da Câmara Municipal que é de aproximadamente 2.000 m ² (dois mil metros quadrados) devendo ainda fazer todo o acompanhamento da execução do mesmo conforme o Item 1.1.1 do Termo de Referência.	R\$ 24.129,19	R\$ 24.129,19
1	1,00	SERV	Elaboração e Impressão de PROJETO DE ACESSIBILIDADE com Planilha de Custo, Memorial Descritivo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, ARTs e afins, contemplando toda a área da Câmara Municipal que é de aproximadamente 10.000 m ² (dez mil metros quadrados) devendo ainda fazer todo o acompanhamento da execução do mesmo conforme o Item 1.1.1 do Termo de Referência.	R\$ 15.350,82	R\$ 15.350,82
1	1,00	SERV	Elaboração e Impressão de PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO com Planilha de Custo, Memorial Descritivo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, ARTs e afins, contemplando toda a área construída da Câmara e do Anexo que é de aproximadamente 2.750 m ² (dois mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) devendo ainda fazer todo o acompanhamento da execução do mesmo conforme o Item 1.1.1 do Termo de Referência.	R\$ 17.737,69	R\$ 17.737,69
1	1,00	SERV	Elaboração e Impressão de uma ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO E LAUDO DE REFORMA com Planilha de Custo, Memorial Descritivo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, ARTs e afins, contemplando toda a área construída da Câmara Municipal que é de aproximadamente 2.000 m ² (dois mil metros quadrados) devendo ainda fazer todo o acompanhamento da execução do mesmo conforme o Item 1.1.1 do Termo de Referência.	R\$ 37.500,51	R\$ 37.500,51
1	1,00	SERV	Elaboração e Impressão de PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E DATA CENTER com Planilha de Custo, Memorial Descritivo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, ARTs e afins, contemplando toda a área construída da Câmara Municipal que é de aproximadamente 2.000 m ² (dois mil metros quadrados) devendo ainda fazer todo o acompanhamento da execução do mesmo conforme o Item 1.1.1 do Termo de Referência.	R\$ 23.780,67	R\$ 23.780,67
1	1,00	SERV	Elaboração e Impressão de uma ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO com Planilha de Custo, Memorial Descritivo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, ARTs e afins, contemplando toda a área ajardinada da Câmara Municipal que é de aproximadamente 6.000 m ² (seis mil metros quadrados) devendo ainda fazer todo o acompanhamento da execução do mesmo conforme o Item 1.1.1 do Termo de Referência.	R\$ 16.483,12	R\$ 16.483,12
TOTAL DO LOTE 01 - R\$ 134.982,00					

Primavera do Leste – MT, 12 de dezembro de 2024.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Vereador Presidente

*Original assinado nos autos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
PROCESSO Nº 49/2024**

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada e com Registro em Conselho para Elaboração e Adequação de Projetos de Engenharia, Laudo Técnico, Planilha Orçamentária e Acompanhamento da execução dos mesmos, conforme condições estabelecidas em Termo de Referência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**, por intermédio do Presidente Exmo. Sr. **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 71, Inciso IV, da Lei 14.133/21 e suas alterações, com base nas informações contidas no Processo Administrativo nº 49/2024 realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2024.

HOMOLOGA em favor da empresa:

ML CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 10.968.671/0001-02

DESCRIÇÃO DO RESULTADO DO OBJETO:

LOTE 01					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	SERV	Elaboração e Impressão de PROJETO ELÉTRICO com Planilha de Custo, Memorial Descritivo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, ARTs e afins, contemplando toda a área construída da Câmara Municipal que é de aproximadamente 2.000 m ² (dois mil metros quadrados) devendo ainda fazer todo o acompanhamento da execução do mesmo conforme o Item 1.1.1 do Termo de Referência.	R\$ 24.129,19	R\$ 24.129,19
1	1,00	SERV	Elaboração e Impressão de PROJETO DE ACESSIBILIDADE com Planilha de Custo, Memorial Descritivo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, ARTs e afins, contemplando toda a área da Câmara Municipal que é de aproximadamente 10.000 m ² (dez mil metros quadrados) devendo ainda fazer todo o acompanhamento da execução do mesmo conforme o Item 1.1.1 do Termo de Referência.	R\$ 15.350,82	R\$ 15.350,82
1	1,00	SERV	Elaboração e Impressão de PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO com Planilha de Custo, Memorial Descritivo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, ARTs e afins, contemplando toda a área construída da Câmara e do Anexo que é de aproximadamente 2.750 m ² (dois mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) devendo ainda fazer todo o acompanhamento da execução do mesmo conforme o Item 1.1.1 do Termo de Referência.	R\$ 17.737,69	R\$ 17.737,69
1	1,00	SERV	Elaboração e Impressão de uma ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO E LAUDO DE REFORMA com Planilha de Custo, Memorial Descritivo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, ARTs e afins, contemplando toda a área construída da Câmara Municipal que é de aproximadamente 2.000 m ² (dois mil metros quadrados) devendo ainda fazer todo o acompanhamento da execução do mesmo conforme o Item 1.1.1 do Termo de Referência.	R\$ 37.500,51	R\$ 37.500,51
1	1,00	SERV	Elaboração e Impressão de PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E DATA CENTER com Planilha de Custo, Memorial Descritivo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, ARTs e afins, contemplando toda a área construída da Câmara Municipal que é de aproximadamente 2.000 m ² (dois mil metros quadrados) devendo ainda fazer todo o acompanhamento da execução do mesmo conforme o Item 1.1.1 do Termo de Referência.	R\$ 23.780,67	R\$ 23.780,67
1	1,00	SERV	Elaboração e Impressão de uma ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO com Planilha de Custo, Memorial Descritivo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, ARTs e afins, contemplando toda a área ajardinada da Câmara Municipal que é de aproximadamente 6.000 m ² (seis mil metros quadrados) devendo ainda fazer todo o acompanhamento da execução do mesmo conforme o Item 1.1.1 do Termo de Referência.	R\$ 16.483,12	R\$ 16.483,12
TOTAL DO LOTE 01 - R\$ 134.982,00					

Fica convocada a proponente para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Artigo 90, Caput, da Lei 14.133/21, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei e posteriores alterações.

Primavera do Leste – MT, 12 de dezembro de 2024.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Vereador Presidente

*Original assinado nos autos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de preço: Nº. 61/2024

Processo Administrativo: Nº. 49/2024

Pregão Eletrônico: Nº 19/2024

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada e com Registro em Conselho para Elaboração e Adequação de Projetos de Engenharia, Laudo Técnico, Planilha Orçamentária e Acompanhamento da execução dos mesmos, conforme condições estabelecidas em Termo de Referência.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.

CNPJ: 22.672.727/0001-83.

Contratado: ML CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 51.420.574/0001-50.

Valor:- R\$ 134.982,00 (cento e trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais.)

Data: 12/12/2024.

Período Vigência: 12/12/2024 a 12/12/2025.

Primavera do Leste, 12 de dezembro de 2024.

Publique-se.

Valdecir Alventino da Silva
Vereador Presidente

*original assinado nos autos do processo